

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 79, de 2018

Autoria: Executivo

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento, reparcelamento e desconto de créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria.

Relatoria: Vereador Leandro Moura

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

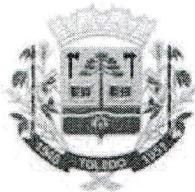
Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 79 de autoria do Executivo, que dispõe sobre o parcelamento, reparcelamento e desconto de créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria.

Em conformidade com o inciso XVII do artigo 71 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia pronunciar-se sobre o Mérito de proposições que tratam de matérias que versem sobre o patrimônio e desenvolvimento urbano do Município de Toledo e outros assuntos, que por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Na Mensagem nº 56, de 16 de maio de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 11, prevê como requisito essencial de gestão fiscal a efetiva arrecadação de tributos, sendo estes instituídos legalmente nas modalidades da Constituição Federal. A efetiva arrecadação desta forma, não subsiste somente com normatização legal, mas principalmente com a viabilidade concreta da cobrança e recebimento do tributo pelo ente federado.

Trazendo também a seguinte redação:

"Pode-se entender, então, por efetiva arrecadação o manifesto esforço do administrador público em arrecadar os tributos de sua competência. Faz-se tal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ressalva em virtude da possibilidade de ocorrerem situações em que, por razões alheias à vontade da Administração, o valor do tributo não venha a ingressar nos cofres públicos, embora tenha o agente público adotado todas as providências cabíveis."

Justifica-se na referida mensagem que tais medidas visam possibilitar que o Município resgate, ao menos em parte, os investimentos realizados mediante a execução de obras públicas que foram passíveis de lançamento de Contribuição de Melhoria.

Diante do exposto, foi constatado que o objetivo principal do proponente, sendo este o parcelamento, reparcelamento e descontos de créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria, cujo lançamento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2014, levando em consideração o expressivo valor constante em dívida ativa, da mesma maneira que se preocupando com a possibilidade de prescrição de tais créditos tributários, entende-se cabível medida suscitada pelo referido.

É este o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

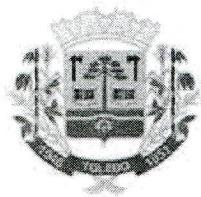
Em razão do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 79, de 2018, voto por sua admissibilidade e tramitação, para que seja apreciado na ordem do dia da próxima sessão ordinária.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2018.

LEANDRO MOURA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 79, de 2018, de autoria do



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2018.



WALMOR LODI
Presidente



OLINDA FIORENTIN
Secretário



GABRIEL BAIERLE
Vice-presidente



ANTÔNIO ZÓIO
Membro